



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei e tendo como referência o processo administrativo 44899/1993 e o deliberado em reunião ordinária do COMDEPHAAPASA de 19/10/2016, homologa o tombamento do Centro Cívico de Santo André, Centro, Classificações Fiscais 03.162.003; 03.162. 002; 03.162.005, como Patrimônio Cultural da Cidade considerando que:

- o local inicialmente escolhido para as festividades do IV Centenário da cidade desde o início esteve ligado ao desejo da construção de um Centro Cívico;
- essa obra é parte integrante dos processos de transformação e modernização do Estado de São Paulo na segunda metade do século XX; Resolução SC 15 de 08/04/2014 - CONDEPHAAT
- o Centro Cívico de Santo André expressa em uma praça cívica a ideia de cidade moderna como concepção urbanística de utopia democrática; Resolução SC 15 de 08/04/2014 - CONDEPHAAT
- o Centro Cívico é um projeto inteligente de aproveitamento de terreno, intercalando edifícios e área livre, articulados em um conjunto de vários planos e praças intermediárias, sem utilização de aterros; Resolução SC 15 de 08/04/2014 - CONDEPHAAT
- que o projeto desse Paço Municipal, desenvolvido entre 1965 e 1968, de autoria do escritório do arquiteto Rino Levi, em colaboração com o paisagista Burle Marx, resultou em concepção harmônica e exemplar da arquitetura pública que se afirmou nos anos 1970; Resolução SC 15 de 08/04/2014 - CONDEPHAAT
- o paisagismo de Roberto Burle Marx, ainda que executado parcialmente, caracteriza-se pela integração dos edifícios com a área livre recoberta por mosaico português, articulando volumes de espécies vegetais com rampas, escadarias, configurando um sistema integrado de praças e acesso públicos; Resolução SC 15 de 08/04/2014 - CONDEPHAAT
- o projeto do Fórum elaborado pela equipe de arquitetos formada por Jorge Bomfim, Nelson Batistucci, Roberto Tross Monteiro e Walter Caprera, profissionais de grande atuação na região;
- o conjunto mais do que um símbolo arquitetônico reconhecido, é um espaço de convivência do cidadão conforme desejavam desde o início os personagens envolvidos em sua construção;

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

- A sua permanência na paisagem, a inserção na memória local, a relação desse conjunto com o desenvolvimento da cidade são elementos fundamentais para a sua preservação;
- O Conjunto agrega:
 - 1) pela permanência no tempo;
 - 2) valor imaterial;
 - 3) valor simbólico;
 - 4) impacto visual;
 - 5) manutenção de atividade ;
 - 6) por ter ligado a sua trajetória a atuação de cidadãos em prol do desenvolvimento da cidade;
 - 7) por estar ligado ao movimento modernista Paulista;
 - 5) por ter relação com a comunidade e estar muito presente na memória coletiva afetiva da cidade.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1 . Edificações

1.1 Conjunto do Centro Cívico- Exteriores:

1.1.1) Os edifícios do Executivo, Legislativo e da Cultura devem manter suas características originais de fachada conforme consta no projeto original premiado no Concurso da *Comissão Executiva do Centro Cívico de Santo André*. Pelas características originais entende-se que os prédios devem manter a linguagem da arquitetura brutalista paulista em voga nos anos 1960, ou seja, o conjunto do Centro Cívico não deve apresentar alterações nos aspectos estéticos dos pilotis, do concreto aparente, das caixilharias, dos brises, das pastilhas cerâmicas, do mosaico português, bem como nos tipos de vidros empregados. Portanto, alterações nas fachadas e de volumetria ficam vetadas;

1.1.2) É desejável que se recuperem os espaços livres entre os pilotis da Câmara Municipal;

1.1.3) Soluções que visem adequar os edifícios às normas de segurança e atualizações tecnológicas não devem impactar no visual dos prédios nem prejudicá-los, devem ser reversíveis e podem ser liberadas após avaliação do COMDEPHAAPASA.

1.2 – Conjunto do Centro Cívico - Interiores:

1.2.1) Manter a linguagem coerente do projeto. As características do acabamento interno não devem sofrer impacto visual;

1.2.2) Pisos, janelas, forros metálicos, pastilhas e demais elementos que constem no projeto original devem ser mantidos;

1.2.3) A planta livre, onde houver, deve ser respeitada. Soluções que possam aprimorar a utilização do ambiente poderão ser aceitas, desde que, não prejudiquem o prédio e que sejam

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

reversíveis;

1.2.4) Serão aceitas atualizações tecnológicas e de segurança, desde que, tenham prévia autorização do COMDEPHAAPASA;

1.2.5) O projeto original do Teatro deve ser mantido, inclusive o de acústica, podendo receber atualizações em equipamentos de cena, de iluminação e tecnológicos, desde que, não alterem visualmente o ambiente;

1.2.6) Ainda no Teatro, serão aceitas atualizações dos camarins, vestiários e demais áreas funcionais, desde que, tenham prévia autorização do COMDEPHAAPASA;

1.2.7) O tríptico do saguão do Teatro Municipal deve ser preservado com as características originais. Serão aceitos projetos de iluminação e museográfico, desde que, não impactem no visual da obra, sejam reversíveis e não a prejudique de qualquer forma;

1.2.8) A tapeçaria deve ser preservada, conservada e deve continuar instalada no salão nobre do edifício do Executivo (ver diretrizes específicas).

1.3 - Edifício do Judiciário - Exterior:

1.3.1) O edifício do Judiciário deve manter a suas características originais de fachada conforme consta no projeto original. Pelas características originais entende-se que o prédio deve manter a linguagem da arquitetura brutalista paulista em voga nos anos 1960, ou seja, não deve apresentar alterações nos aspectos estéticos do concreto aparente e nas caixilharias, bem como nos tipos de vidros empregados. A volumetria do edifício deve ser mantida. Portanto, alterações na fachada ficam vetadas.

1.3.2) Soluções que visem adequar o edifício às normas de segurança e atualizações tecnológicas não devem impactar no visual do prédio, nem prejudicá-lo, devem ser reversíveis e podem ser liberadas após avaliação do COMDEPHAAPASA.

1.4- Edifício do Judiciário - interior:

1.4.1) Serão aceitas atualizações internas, desde que, não interfiram no aspecto externo do edifício.

2 - Paisagismo

2.1) O projeto de paisagismo original executado deve ser respeitado e qualquer alteração neste está vetada.

2.2) O projeto paisagístico existente entre a Av XV de Novembro e o estacionamento do Centro Cívico também fica protegido.

2.3) O mosaico português deve ser mantido com suas características de desenho, de coloração, de material e de assentamento e não deve ser pintado total ou parcialmente. No piso de mosaico

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arqueológico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

não deverão circular ou estacionar veículos, a não ser os de manutenção e de socorro.

2.4) Os jardins devem ter as espécies de plantas originais recuperadas;

2.5) O espelho d'água deve ter sua funcionalidade preservada;

2.6) A manutenção do paisagismo deve ser constante;

2.7) A estátua de João Ramalho deve ser preservada e deve permanecer na Praça VI Centenário, onde se situa o Centro Cívico;

2.8) A Escultura da artista Tomie Othake, localizada na praça entre Av. Portugal e Rua Delfim Moreira, não faz parte do projeto original do Centro Cívico, e para que não interfira na visualização e na circulação do conjunto tombado é recomendável que seja transferida para outro local.

3 Área tombada e envoltória

3.1) As edificações no entorno do Centro Cívico poderão ter no máximo 9 (nove) pavimentos, acima do nível da rua, ou 30,00m (trinta metros) de altura, os seguintes lotes deverão atender a esta restrição: SQL

03.152.207; 03.152.105; 03.152.162; 03.152.041; 03.034.018; 03.034.002; 03.034.134;
03.034.086; 03.034.116; 03.029.081; 03.029.014; 05.115.071; 03.168.001; 03.167.046;
03.167.066; 03.006.302; 03.006.063; 03.006.302; 03.006.469; 03.006.188; 03.006.169;
03.165.002; 03.165.002; 03.166.002; 03.166.001; 03.162.004; 03.015.027; 03.047.007;
03.047.006; 03.047.020; 03.048.113; 03.013.003; 03.013.002; 03.013.020; 03.013.018;
03.046.003; 03.046.004; 03.046.005; 03.046.020; 03.046.019; 03.046.008; 03.046.009;
03.046.010; 03.045.012; 03.045.008; 03.045.009; 03.045.027; 03.045.013; 03.045.001;
03.162.006; 03.162.007; 03.044.029; 03.044.058; 03.044.001; 03.039.033; 03.162.008;
03.038.024; 03.038.029; 03.038.030; 03.151.001; 03.056.001; 03.056.002; 03.056.003;
03.056.058; 03.056.005; 03.056.006; 03.056.061; 03.056.062; 03.056.060; 03.056.063;
03.056.064; 03.056.067; 03.056.009; 03.056.010; 03.056.011; 03.056.012; 03.057.035.

3.2) O entorno do Centro Cívico delimita-se pelas Avenidas Portugal e Quinze de Novembro, e Ruas José Caballero, Catequese, e Delfim Moreira;

3.3) As calçadas lindeiras ao perímetro tombado, onde não houver mosaico português, devem seguir o padrão do piso Santo André, excetuando-se dessa determinação o paisagismo existente entre a Av. XV de Novembro e o estacionamento do Centro Cívico;

3.4) Não serão aprovadas nas calçadas lindeiras ao perímetro tombado a instalação de bancas comerciais, painéis publicitários ou qualquer outro elemento que crie interferência visual obstruindo total ou parcialmente o bem;

3.5) Não será permitida a instalação de faixas, cartazes, painéis, luminosos, painéis publicitários e comerciais em qualquer área do perímetro tombado, incluindo-se seus gradis, portas, pilares,

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

árvores e muros. Excetuam-se os elementos de comunicação visual e de identificação, cujo layout deverá ser aprovado pelo COMDEPHAAPASA.

3.6) Com a finalidade de garantir a integridade da área, do paisagismo e seus imóveis, não serão permitidos eventos que se utilizem de materiais inflamáveis, que propiciem sobrecarga elétrica, vibração mecânica e estruturas que colocam em risco as edificações e seu paisagismo, demais eventos não previstos nas situações acima, necessitarão de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA.

4 - Tapeçaria

4.1) A tapeçaria deve ser exposta e armazenada com controle ambiental. O indicado é nível de iluminação máximo de 50 lux, temperatura entre 18 e 22° C e umidade relativa entre 45 e 60%;

4.2) Os filtros das luminárias devem ser específicos e as lâmpadas que incidem diretamente sobre a obra devem ser trocadas por uma iluminação menos invasiva;

4.3) As persianas devem manter uma distância segura da obra (10 cm aproximadamente);

4.4) A limpeza para remoção de pó, deve ser feita de seis em seis meses pela equipe da Gerência de Serviços Gerais e acompanhado por museólogo da Prefeitura.

4.5) O aspirador recomendado para limpeza é o Aspirador Industrial, de no mínimo 1.400 watts, com filtro HEPA. O aspirador deverá ser coberto com um tecido fino e branco, sendo necessário evitar que o tubo do aspirador seja passado diretamente sobre a tapeçaria.

5 - Notas sobre o restauro, manutenção e conservação

5.1) Respeitar sempre o projeto original;

5.2) Recuperar os materiais existentes ou, no caso de substituição, empregar materiais de aparência similar que possuam qualidade idêntica, ou superior, ao material a ser substituído. Sempre pautando-se de acordo com o disposto pelas Cartas Patrimoniais (Carta de Veneza, Carta de Atenas e Carta de Restauro);

5.3) Nos locais onde existam materiais e acabamentos que já tenham sido alterados, é recomendado no momento do restauro a adequação do ambiente ao pretendido pelo projeto original;

5.4) Para orientar a restauração, manutenção e conservação do paisagismo utilizar o Manual de Conservação de Jardins Históricos do IPHAN, em conjunto com as Cartas Patrimoniais de Florença (1981) e de Juiz de Fora (2010);

5.5) De acordo com a resolução 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), é atribuição exclusiva do arquiteto o trato com o patrimônio histórico tanto no nível arquitetônico quanto urbanístico, portanto, toda obra seja de restauro ou de manutenção a ser executada em bem tombado, seja este de arquitetura ou de paisagismo, deverá contar com a responsabilidade

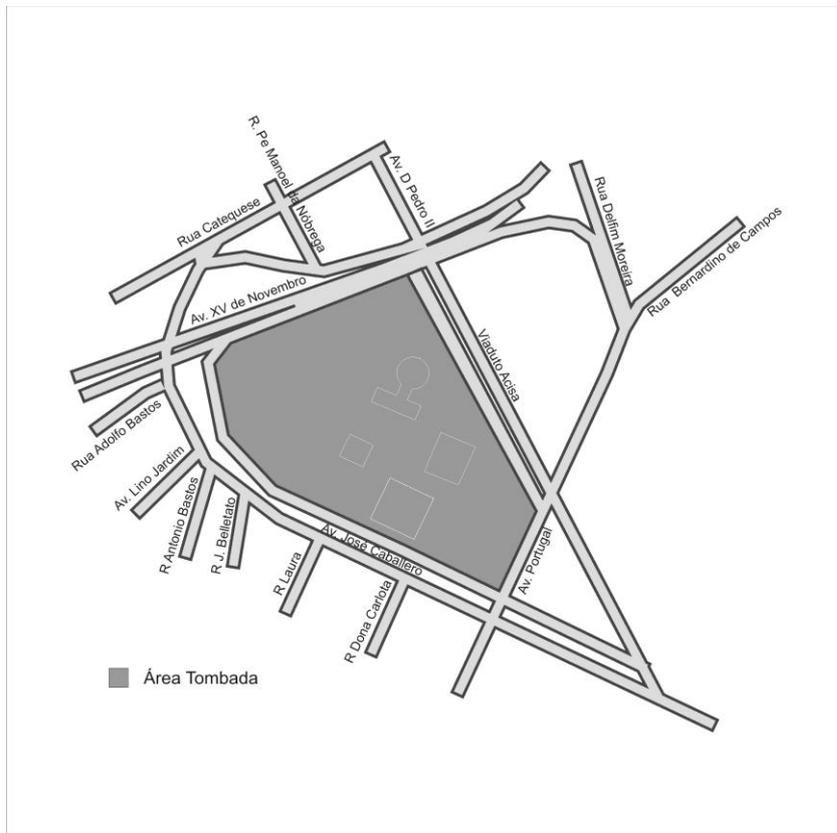
COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

técnica e de acompanhamento desse profissional, além da prévia autorização do COMDEPHAAPASA.



Eventuais situações não descritas acima, deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Essas diretrizes se restringem a esfera municipal de preservação do patrimônio cultural, portanto, devem ser observadas também as exigências das Legislações Urbanísticas e do CONDEPHAAT, tendo em vista que o conjunto é tombado também na esfera estadual.

Prefeitura de Santo André, 10 de agosto de 2017.

Paulo Henrique Pinto Serra
Prefeito

COMDEPHAAPASA